



PROCESSO Nº 553/15

PROTOCOLO Nº 13.340.521-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 345/15

APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 839/15 - SUED/SEED, de 06/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 17/09/14, do Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 183, Bairro Nova Rússia, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7001/12, de 21/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 06/12/12 até 06/12/17 (fl. 190).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7001/12, de 21/11/12, pelo prazo de 02 anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino



PROCESSO Nº 553/15

Carga horária: 1.200 horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Médio

Regime de oferta: presencial

Organização curricular: por disciplina

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Matriz Curricular (fl. 193)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA	NRE: PONTA GROSSA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2013	FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
Total de Carga Horária do Curso	1200/1306	1440/1568
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 512/2011

Claudimiro da Cruz
Diretor



PROCESSO Nº 553/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 218)

DISCIPLINA	MATRICULAS		CONCLUINTES	
	2013	2014	2013	2014
Língua Portuguesa		22		8
Matemática	37		10	
Física		23		10
Química		22		11
Biologia	22		10	
História	28		11	
Geografia		16		12
Arte	34		11	
Educação Física	23		10	
Sociologia		16		9
Filosofia		15		10
Língua Estrangeira Moderna	---	---	---	---
Total	144	114	52	60

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 502/14, de 17/12/14, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História; Nayara Cury e Rosângela Bastos, licenciadas em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, apresenta relatório circunstanciado, atesta a veracidade das informações e manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Consta à fl. 212, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, de 23/12/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 764/15 – CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 553/15

1.7 Parecer DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 20/15 - DEJA/SEED, encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado, que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, possui apenas um laboratório de Ciências Naturais de tamanho pequeno, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica, recursos humanos devidamente habilitados, com exceção da docente da disciplina de Sociologia que é licenciada em Pedagogia. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Embora conste no Parecer de autorização de funcionamento do curso, a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos relata à fl. 214, que a oferta acontece na forma coletiva.

Consta informação à fl. 202, que a instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº 18/14, com validade em 01/12/15 e à fl. 225, informação da chefia do NRE e da direção da instituição de ensino, justificando que no município de Ponta Grossa a Licença da Vigilância Sanitária está atrelada à emissão do Laudo do Corpo de Bombeiros.

Foi apensado ao processo em 29/07/15, justificativa sobre a Licença da Vigilância Sanitária, emitida pela chefia do NRE e pela direção da instituição de ensino (fl. 225).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2013, e por mais 05 anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 553/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE